

Nesta Edição

- ✓ Novo tema Repetitivo – ABR/2016 – STJ
- ✓ Novos temas com Repercussão Geral - ABR/2016 – STF
- ✓ STF - Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado - ABR/2016
- ✓ STJ - Recursos Repetitivos transitados em julgado - ABR/2016
- ✓ Espaço destinado ao NURER no sítio do TJPR ganhou novo formato
- ✓ CNJ atualiza Tabelas Processuais Unificadas segundo o novo CPC
- ✓ Lei não pode ser declarada inconstitucional por Turma de Tribunal, decide Ministro Teori
- ✓ Primeiro Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do Paraná conforme o novo CPC
- ✓ CNJ debate tratamento de Demandas Repetitivas conforme novo CPC
- ✓ “Credit Scoring” é um dos novos temas do índice remissivo de recursos
- ✓ STJ decide que não incide PIS e Cofins sobre atos cooperativos típicos
- ✓ Primeira Seção do STJ edita três novos enunciados ligados à área pública
- ✓ Livro de Súmulas do STJ traz sete enunciados recém-publicados
- ✓ Novo Boletim de repercussão Geral do STF
- ✓ Prescrição de execuções individuais de ação coletiva conta do trânsito em julgado

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

COORDENAÇÃO	Equipe NURER
DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente	Luiz Gabriel Esmanhoto Alves – (41) 3210-7731 Camila Feltrin da Silva - (41) 3210-7729
ROGÉRIO ETZEL Juiz Auxiliar	Hugo Leonardo Callender - (41) 3210-7733 Marcos Vinicius Lemos - (41) 3210-7728
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Auxiliar	Murilo Lima Pimentel Machado - (41) 3210-7728 Pedro Augusto Zaniolo - (41) 3210-7730 Clovis Mario de Lara - (41) 3210-7732

E-mail: nurer@tjpr.jus.br

Todos os Boletins Informativos do NURER já editados poderão ser acessados em:

<http://www.tjpr.jus.br/NURER>

Novo tema Repetitivo - ABR/2016 – STJ

Fonte: www.stj.jus.br

Tema	951	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	746	<input checked="" type="checkbox"/>	
Descrição		(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e (b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.										
Anotações NURER		Tendo em vista que as decisões de afetação foram proferidas no dia 04/03/2016, aplica-se ao presente tema, em princípio, as regras do Código de Processo Civil de 1973.										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1348636	TRF3	SIM	PRIMEIRA SEÇÃO	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	28/03/2016	29/03/2016	-	-	-	-	-
-	REsp 1348638	TRF3	SIM	PRIMEIRA SEÇÃO	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	06/04/2016	07/04/2016	-	-	-	-	-

Obs. No Tema 951 o REsp. 1348638 foi afetado no dia 07 deste mês, contudo o tema foi destacado no mês de março através do REsp. 1348636.

Novos temas com Repercussão Geral - ABR/2016 – STF

Fonte: www.stf.jus.br

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
881	Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297	MIN. EDSON FACHIN	Sim Plenário Virtual
884	Imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre bens imóveis mantidos sob a propriedade da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.188/2001.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos de referida lei.	RE 928902	MIN. TEORI ZAVASCKI	Sim Plenário Virtual
885	Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI e 102 da Constituição Federal, se como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955277	MIN. ROBERTO BARROSO	Sim Plenário Virtual

888	Direito de servidores públicos abrangidos pela aposentadoria especial ao abono de permanência.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 37, caput, e 40, §§ 4º e 19, da Constituição Federal, o direito, ou não, de servidores públicos abrangidos pela aposentadoria especial ao abono de permanência.	ARE 954408	MIN. TEORI ZAVASCKI	Sim Plenário Virtual
------------	--	---	---------------	------------------------	----------------------------

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM ABRIL DE 2016

Fonte: www.stf.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
RE 583712 /SP (Tema 102)	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei nº 8.033/90, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	Direito Tributário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO REPETITIVO TRANSITADO EM JULGADO EM ABRIL DE 2016

Fonte: www.stj.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
REsp 1383500 /SP (Tema 651)	Considerando a prerrogativa que possui a Fazenda Nacional de ser intimada das decisões, por meio da concessão de vista pessoal e, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, pode a certidão de concessão de vistas dos autos ser considerada elemento suficiente à demonstração da tempestividade do agravo de instrumento, substituindo a certidão de intimação legalmente prevista.	Direito Processual Civil
Resp 1443870 /PE (Tema 835) REsp 1447108 /CE (Tema 835)	Nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do SFH, sem cláusula de garantia de cobertura do FCVS, o saldo devedor residual deverá ser suportado pelo mutuário.	Direito Civil

ESPAÇO DESTINADO AO NURER NO SITIO DO TJPR GANHOU NOVO FORMATO

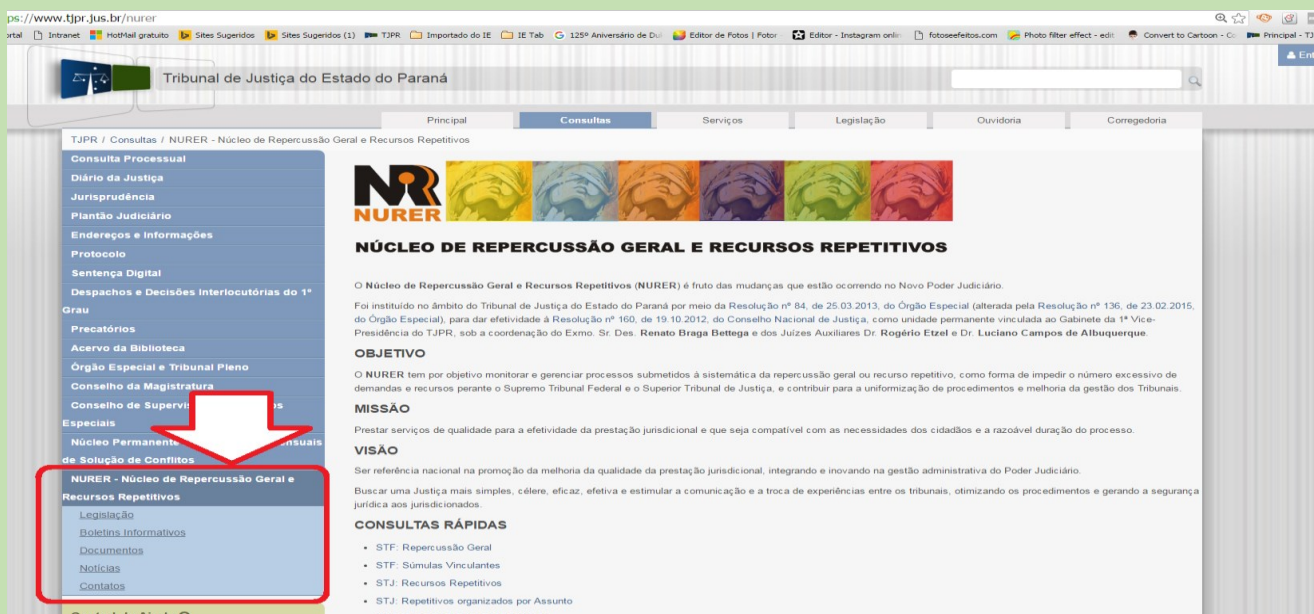
O espaço agora possui maior acessibilidade, facilitando sobremaneira as consultas ao conteúdo do sítio pelos Servidores e Membros do TJPR e público externo.

O planejamento e a execução das alterações foram realizados pelos integrantes do NURER Camila Feltrin da Silva e Pedro Augusto Zaniolo, com o prestimoso auxílio técnico dos Analistas do DTIC Alberto Heitor Molinari e Cleverton Mayer. As mudanças, em suma, foram as seguintes:

1) **ACESSO:** passou a ser direto, bastando digitar www.tjpr.jus.br/NURER



2) **CONTEÚDO:** na parte esquerda da página há um rol de novas opções a fim de facilitar o acesso ao conteúdo do sítio, com os seguintes *links*: Legislação, Boletins Informativos, Documentos, Notícias e Contatos. Ressalte-se que no espaço "Notícias" serão veiculadas periodicamente notícias afetas ao NURER, de âmbito nacional e provenientes de fontes oficiais (sítios do STF, STJ, CNJ e Tribunais Estaduais e Federais), despertando o interesse pela temática correlata às demandas de massa e de grandes litigantes, bem como referentes à repercussão geral e aos recursos repetitivos.



Há, ainda, a possibilidade de efetuar consultas rápidas aos sítios do STF e STJ como Repercussão Geral, Súmulas Vinculantes, Recursos Repetitivos, Repetitivos organizados por assunto e Teses de Recursos Repetitivos. Como há algumas restrições de acesso público a determinados documentos, recomenda-se aos Servidores e Membros do TJPR que estejam logados a fim de usufruírem também do conteúdo exclusivo.

CNJ atualiza Tabelas Processuais Unificadas segundo o novo CPC

Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81822-cnj-atualiza-tabelas-processuais-unificadas-segundo-o-novo-cpc>



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualizou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário. Criadas pelo CNJ em 2007, na Resolução CNJ n. 46, as Tabelas Processuais Unificadas uniformizam os nomes das classes das ações que circulam em todos os tribunais brasileiros. Uma medida protetiva em processo de violência doméstica é um exemplo de classe processual. Nesta semana, o Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas aprovou a inclusão de novas classes processuais e a supressão de outras.

Segundo o presidente do Comitê Gestor, juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Bráulio Gusmão, a atualização corresponde às mudanças previstas no novo texto do CPC, que redefine quais procedimentos devem ser adotados em cada etapa da tramitação das ações judiciais cíveis. A maior parte do volume de processos judiciais no Brasil é composta por ações cíveis. “No âmbito das tabelas processuais, as classes processuais estão associadas aos procedimentos previstos na legislação processual. O Novo CPC criou novos procedimentos e suprimiu outros”, disse o magistrado.

Clique [aqui](#) para acessar o texto do novo CPC.

As alterações promovidas pela decisão do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas já podem ser consultadas no [Portal do Conselho](#). “Neste endereço estão publicadas todas as modificações bem como a estrutura de dados necessária para utilização nos sistemas eletrônicos de gestão de processos dos tribunais”, afirmou Gusmão. Uma das novas classes processuais incluídas na relação das tabelas está relacionada com um dos principais avanços gerados previstos no novo CPC, o incidente de resolução de demandas repetitivas. O mecanismo vai permitir que, a partir desta sexta-feira, demandas idênticas apresentadas à Justiça poderão receber a mesma decisão, conforme definido por instância superior.

Padronização – Instituídas em 2007 pela [Resolução n. 46 do CNJ](#), as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário uniformizam os nomes das classes, assuntos e movimentações de processos judiciais na Justiça Estadual, na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A medida definiu quais nomenclaturas deveriam ser utilizadas nos sistemas de tramitação eletrônica de processos. Antes da normatização do CNJ, tribunais e até varas davam nomes diferentes a ações similares. A falta de padronização inviabilizava o cálculo de estatísticas da movimentação processual no Poder Judiciário.

Consulta – Está aberta consulta pública no Portal do CNJ para colher opiniões e sugestões da comunidade da Justiça sobre aspectos específicos do novo CPC que caberá ao Conselho Nacional de Justiça regulamentar. Até o próximo dia 4 de abril, poderão ser encaminhadas ao CNJ propostas sobre comunicações processuais e Diário de Justiça Eletrônico, leilão eletrônico, atividade dos peritos, honorários periciais, demandas repetitivas e atualização financeira. Na última semana, o CNJ aprovou medida adequando a Resolução CNJ n. 125/2010, que criou a Política Nacional da Conciliação, ao novo CPC.

LEI NÃO PODE SER DECLARADA INCONSTITUCIONAL POR TURMA DE TRIBUNAL, DECIDE MINISTRO TEORI

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2016-mai-04/lei-nao-declarada-inconstitucional-colegiado>

Lei não pode ser declarada inconstitucional por turma de tribunal. Isso só pode ser feito pelo órgão especial ou pela maioria de seus magistrados. Com esse entendimento, o ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, julgou procedente a Reclamação 23.163, ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais contra decisão da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado que negou pedido de coleta de material genético de um condenado por homicídio.



Observando a cláusula de reserva de plenário (Súmula Vinculante 10), o ministro determinou que a matéria seja submetida ao Órgão Especial do TJ-MG, como exige o artigo 97 da Constituição. O juízo de primeira instância havia determinado a coleta, mas o condenado recorreu e a decisão foi reformada pela 5ª Câmara Criminal do TJ-MG, que considerou inconstitucional o fornecimento obrigatório de material genético.

O acórdão afastou a incidência do artigo 9º-A da atual redação da Lei de Execuções Penais, que estabelece que os condenados por crime de natureza grave ou hedionda serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético mediante extração de DNA. Para a câmara, tal dispositivo ofenderia os princípios constitucionais da presunção da inocência e da não autoincriminação.

Ao analisar a Reclamação, o ministro Teori Zavascki verificou que houve violação da cláusula de reserva de plenário, por se tratar de decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei, afasta sua incidência.

Tal circunstância caracteriza ofensa à Súmula Vinculante 10 do STF, segundo a qual incidentes de inconstitucionalidade devem ser julgados por maioria absoluta dos membros de tribunal ou seu Órgão Especial.

INÉDITO: IRDR FOI PROTOCOLIZADO NO TJPR

O primeiro Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) foi protocolizado no Estado do Paraná no mês de abril, tendo como objetivo o pedido da PARANÁPREVIDÊNCIA para uniformização e resolução das demandas repetitivas que versem sobre a aplicação da contribuição previdenciária em proventos de aposentados e pensionistas, nos moldes da Lei Estadual nº 18.370/2014.



O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Renato Braga Bettega, no exercício da presidência, determinou sua autuação e distribuição a um relator, dentre aqueles que compõem a Seção Cível. A medida atende ao artigo 978, do Código Processo Civil, bem como ao artigo 85, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O novo instituto, que se presta à uniformização de jurisprudência no âmbito dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, surge em compasso com os novos ideais do novo Código de Processo Civil. O incidente permite à Corte que analise e se pronuncie a respeito de assunto amplamente debatido em ações individuais e coletivas distribuídas no Estado do Paraná, território de competência e abrangência dos efeitos de eventual decisão. Trata-se de uma vinculação jurisdicional que permitirá a aplicação de entendimento único a determinado tema, salvaguardando aos jurisdicionados segurança jurídica e ao mesmo tempo, celeridade processual.

Fonte: [sítio](#) do TJPR

CNJ DEBATE TRATAMENTO DE DEMANDAS REPETITIVAS CONFORME NOVO CPC

FONTE: [HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/NOTICIAS/CNJ/82205-CNJ-DEBATE-TRATAMENTO-DE-DEMANDAS-REPETITIVAS-CONFORME-NOVO-CPC](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82205-CNJ-DEBATE-TRATAMENTO-DE-DEMANDAS-REPETITIVAS-CONFORME-NOVO-CPC)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) começou a discutir a regulamentação de um instrumento jurídico introduzido pelo novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde dia 18 de março, o incidente de resolução de demandas repetitivas ou IRDR. O advento do IRDR deve racionalizar o tratamento dado pelo Judiciário a milhares de questões de direito que forem baseadas na mesma tese, como ações envolvendo direito do consumidor, por exemplo. O julgamento de um IRDR significará que a decisão valerá para todas as demandas semelhantes agrupadas em torno daquele incidente. Em reunião realizada na quinta-feira (28/4), na sede do Conselho, o CNJ começou a discutir a operacionalização desse instrumento.

Como o novo texto do CPC prevê que o CNJ será responsável por criar e gerir um cadastro nacional em que serão incluídas todas as questões de direito relativas ao mesmo IRDR, os conselheiros Fernando Mattos e Carlos Levenhagen iniciaram, com representantes dos tribunais que mais julgarão esses incidentes, as tratativas sobre quais providências administrativas serão necessárias.

Dessa primeira reunião participaram representantes do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além da diretora executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, Fernanda Paixão.

Segundo o conselheiro Fernando Mattos, que coordenou a reunião, a estratégia é unir os esforços dos tribunais parceiros para aprimorar a gestão dos processos relacionados ao novo instrumento jurídico introduzido



pelo novo CPC. “Estamos pensando em formas de racionalizar o funcionamento do Poder Judiciário em relação às demandas repetitivas. A ideia é implantar melhores instrumentos para os tribunais aperfeiçoarem a gestão desses processos, que deverão ter o mesmo substrato jurídico, como demandas tributárias, por exemplo”, afirmou Mattos.

A primeira medida a ser tomada será alterar a Resolução 160 do CNJ, que disciplina desde 2012 a organização dos Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos nos tribunais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e no Superior Tribunal Militar (STM). Os participantes da reunião decidiram estabelecer um prazo para o envio de propostas de alteração à norma. Os representantes das cortes terão até segunda-feira (9/5) para enviar as propostas de alteração, devidamente acompanhadas de justificativas. “Assim poderemos compilar as emendas ao normativo, que poderá ser substituído por uma nova resolução”, disse o conselheiro.

Integração – Após essa etapa, serão discutidos os ajustes necessários à integração do cadastro nacional de IRDR aos bancos de dados da mesma natureza que deverão ser criados e mantidos pelos tribunais brasileiros. Esses bancos eletrônicos terão informações atualizadas sobre as questões de direito (material ou processual) relativas aos diferentes IRDRs e alimentarão o cadastro do CNJ. De acordo com o artigo 979 do novo CPC, a instauração e o julgamento de cada incidente deverão ter a “mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça”.

“CREDIT SCORING” É UM DOS NOVOS TEMAS DO ÍNDICE REMISSIVO DE RECURSOS

Fonte: http://www.stj.ius.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Credit-scoring-%C3%A9-um-dos-novos-temas-do-%C3%ADndice-remissivo-de-recursos

O índice remissivo de recursos repetitivos foi atualizado com novas informações sobre seis precedentes. Os dois primeiros são: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS CASOS EM QUE HÁ VISTA PESSOAL À FAZENDA NACIONAL ([Tema 651](#)), e INTERESSE DE AGIR EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONCERNENTES AO SISTEMA “CREDIT SCORING” – que avalia o risco de concessão de crédito, considerando diversas variáveis, e atribui uma pontuação ao consumidor avaliado ([Tema 915](#)).

Os quatro restantes abordam: VALIDADE DO PROTESTO DO TÍTULO POR TABELIONATO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DE DOMICÍLIO DO DEVEDOR, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA MORA NOS CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; TERMO INICIAL DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO INDIVIDUAL EXECUTIVA PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Tema 877); e INCLUSÃO DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS/PIS (Tema 634); e INTERESSE DA CEF EM AÇÕES QUE DISCUTEM CONTRATO DE SEGURO ADJETO A CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH (Temas 50 e 51).

Disponível no SITE do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o índice remissivo de recursos repetitivos é uma ferramenta que permite consulta mais fácil e ágil sobre as teses adotadas no julgamento de recursos especiais sob a sistemática do [artigo 543-C](#) do Código de Processo Civil.

Ramos do direito

Elaborado pela Secretaria de Jurisprudência do STJ, o índice é organizado por ramos do direito. Na pesquisa livre, o leitor digita termos ou assuntos de seu interesse, e o serviço de busca encontra, nos acórdãos de recursos repetitivos – que servem de orientação para julgamentos nos tribunais do País –, as ocorrências das expressões listadas.

O serviço, além de disponibilizar o julgado referente à tese pacificada, também permite que o usuário veja a aplicação do entendimento em acórdãos posteriores ao repetitivo.

Para acessar o índice remissivo de recursos repetitivos, clique [aqui](#).

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1383500](#), [REsp 1304736](#), [REsp 1398356](#), [REsp 1388000](#) e [REsp 1330737](#)

STJ decide que não incide PIS e Cofins sobre atos cooperativos típicos

A contribuição destinada ao PIS e à Cofins não incide sobre os atos cooperativos típicos, aqueles promovidos por cooperativa que realiza operações entre seus próprios associados. A tese foi definida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso repetitivo e deverá orientar as demais instâncias da Justiça Federal em processos sobre o mesmo assunto.

Conforme destacou o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, o STJ já entendeu, reiteradas vezes, pela incidência do PIS ou da Cofins sobre os atos das cooperativas praticados com terceiros (não cooperados), uma vez que eles não se inserem no conceito de atos cooperativos. “Resta agora a definição de ato cooperado típico realizado pelas cooperativas, capaz de afastar a incidência das contribuições destinadas ao PIS/Cofins”, alertou o ministro.

Napoleão Maia salientou que o artigo 79 da Lei 5.764/71 preceitua que os atos cooperativos são os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. E ainda, em seu parágrafo único, alerta

que o ato cooperativo não implica operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Objetivos institucionais

Para o relator, a norma declarou a hipótese de não incidência tributária, tendo em vista a mensagem que veicula, mesmo sem empregar termos diretos ou específicos, por isso que se obtém esse resultado interpretativo a partir da análise de seu conteúdo.

“Atos cooperativos próprios ou internos são aqueles realizados pela cooperativa com os seus associados (cooperados), ou pela cooperativa com outras cooperativas, ou pelos associados com a cooperativa, na busca dos seus objetivos institucionais”, definiu o ministro.

Napoleão Maia afirmou que o que se deve ter em mente é que os atos cooperativos típicos não são INTUITU PERSONAE; não é porque a cooperativa está no polo da relação que os torna atos típicos, mas sim porque o ato que realiza está relacionado com a consecução dos seus objetivos institucionais.

Ato cooperativo típico

No caso julgado, a Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caé Ltda. (Ecocitrus) recorreu de decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que entendeu que não há previsão legal de isenção do PIS e da Cofins em favor das sociedades cooperativas.

Além de entender pela não tributação, o ministro Napoleão Maia acolheu o pedido de compensação dos valores indevidamente recolhidos, respeitado o prazo prescricional quinquenal após o trânsito em julgado. O Supremo Tribunal Federal (STF) analisou hipótese distinta nos Recursos Extraordinários 599.362 e 598.085. Os ministros definiram que incide o PIS e a Cofins sobre os negócios jurídicos praticados pelas cooperativas. Os casos, porém, não tratavam dos atos cooperativos, mas sim dos atos praticados pelas entidades com terceiros tomadores de serviços.

Esta notícia refere-se ao(s) **processo(s):** [REsp 1141667](#) [REsp 1164716](#)

Primeira Seção do STJ edita três novos enunciados ligados à área pública

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Primeira-Se%C3%A7%C3%A3o-do-STJ-edita-tr%C3%AAs-novos-enunciados-ligados-%C3%A0-%C3%A1rea-p%C3%BAblica

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada no julgamento de processos que tratam de matéria de direito público, aprovou a edição de três novas súmulas.

Elas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal e, embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ.

São estes os novos enunciados, seguidos de precedentes que embasaram sua edição:

Súmula 569

“Na importação, é indevida a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, se já apresentada a comprovação da quitação de tributos federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de DRAWBACK.” (REsp 1.041.237; REsp 196.161; REsp 652.276).

Súmula 570

“Compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes.” (REsp 1.344.771; AgRg no REsp 1.332.616; EDcl no AgRg no REsp 1.324.484).

Súmula 571

“A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos.” (REsp 1.349.059; REsp 1.176.691; REsp 1.196.043).

Súmulas Anotadas

Na página de **Súmulas Anotadas** do SITE do STJ, é possível visualizar todos os enunciados juntamente com trechos dos julgados que lhes deram origem, além de outros precedentes relacionados ao tema, que são disponibilizados por meio de LINKS.

A ferramenta, criada pela Secretaria de Jurisprudência, facilita o trabalho das pessoas interessadas em informações necessárias para a interpretação e a aplicação das súmulas.

LIVRO DE SÚMULAS DO STJ TRAZ SETE ENUNCIADOS RECÉM-PUBLICADOS

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Livro-de-5%C3%BAmulas-do-STJ-traz-sete-enunciados-rec%C3%A9m%E2%80%93publicados

A edição atualizada do LIVRO DE SÚMULAS DO STJ traz sete novos enunciados, nas Súmulas 562 a 568. O volume, editado pela Comissão de Jurisprudência e Assessoria de Comissões Permanentes de Ministros (ACP), traz também o cancelamento da Súmula 321.

O enunciado 562 trata de questão de direito penal relacionada à possibilidade da remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros.

Já o enunciado 563 traz questão de direito do consumidor relativa à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.

Direito civil

O enunciado 564 trata de questão de direito civil referente à reintegração de posse. Segundo a súmula, "no caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados".

O enunciado 565 trata de questão de direito civil concernente à pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Segundo a súmula, a pactuação é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução CMN n. 3.518/2007, de 30/4/2008.

Já o enunciado 566 traz que nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução CMN n. 3.518/2007, de 30 de abril de 2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

Monitoramento eletrônico

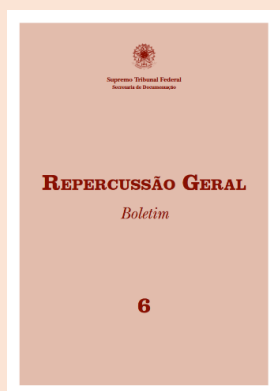
O enunciado 567 estabelece que o "sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto".

Por último, o enunciado 568 diz que "o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema".

A edição trouxe também o cancelamento do enunciado 321, que dizia que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes".

O livro está à disposição na Biblioteca Digital do STJ. Clique [aqui](#) e confira.

Novo Boletim Repercussão Geral do STF



O Informativo Repercussão Geral apresenta uma síntese dos processos em que discutida a existência de repercussão geral, classificando-os em: repercussão geral reconhecida e mérito julgado; repercussão geral reconhecida e jurisprudência reafirmada pelo Plenário Virtual; repercussão geral reconhecida e mérito pendente de julgamento; e repercussão geral não reconhecida.

Clique [aqui](#) para acessar o Boletim:

Prescrição de execuções individuais de ação coletiva conta do trânsito em julgado

O prazo prescricional para a execução individual de ação coletiva é contado do trânsito em julgado da sentença, e não há necessidade de ampla divulgação pelos meios de comunicação social.

A decisão é da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tomada em julgamento de [recurso repetitivo \(tema 877\)](#). A tese vai orientar a solução de processos idênticos, e só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado.

O recurso tomado como representativo da controvérsia envolvia ação de execução individual de autoria de uma viúva pensionista, que só foi ajuizada após a divulgação na mídia da sentença coletiva em ação civil pública, na qual se garantiu a revisão de pensões por morte em favor de pessoas hipossuficientes.

Publicação oficial

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) declarou prescrita a execução individual da sentença, proposta em maio de 2010, ao fundamento de que o termo inicial do prazo de prescrição de cinco anos seria a data da publicação dos editais para habilitação dos interessados no procedimento executivo, o que ocorreu em abril de 2002.

No recurso ao STJ, o Ministério Público alegou ofensa ao [artigo 94](#) do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ao argumento de que o prazo de prescrição deveria ser contado a partir da ampla divulgação da sentença coletiva nos meios de comunicação de massa, o que só teria acontecido em 13 de abril de 2010.

O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, vencido no julgamento, votou pelo provimento do recurso por entender que, como se trata de pessoas hipossuficientes, seria contrário à finalidade da ação civil pública exigir que elas tomassem conhecimento da decisão por meio do diário oficial.

Lacuna normativa

A maioria do colegiado, entretanto, decidiu pelo desprovimento do recurso, seguindo a divergência inaugurada pelo ministro Og Fernandes. Segundo ele, como não existe previsão legal que exija a ampla divulgação midiática da sentença, suprir essa ausência normativa por meio de uma decisão judicial seria invadir a competência do Poder Legislativo.

O ministro disse que o artigo 94 do CDC trata da divulgação da notícia sobre a propositura da ação coletiva, "para que eventuais interessados possam intervir no processo ou acompanhar seu trâmite, nada estabelecendo, porém, quanto à divulgação do resultado do julgamento". Assim, acrescentou, "a invocação do artigo 94 não tem pertinência com a definição do início do prazo prescricional para o ajuizamento da execução singular".

Para efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, que regula os recursos repetitivos, ficou definido que "o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata a Lei 8.078/90 (CDC)".

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1388000](#) (no sítio clicar em consultar)

Acesse a [decisão](#)